

Edital Unificado nº 02, 01 de outubro de 2024.

A União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, CNPJ: 10847382/0001-47, em cumprimento ao disposto na legislação vigente que regulamenta a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da educação, especificamente a Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto nº 11.791/2023, torna pública a realização do Processo Seletivo de Bolsa Social de Estudo, destinado a contemplar estudantes da Educação Básica para o ano letivo de 2025. O Edital é válido para as seguintes instituições de Ensino da UNBEC:

- **Colégio Marista de Aracati** - 10.847.382/0004-90;
- **Colégio Marista Pio XII** - 10.847.382/0023-52;
- **Escola Marista Champagnat de Iguatu** - 10.847.382/0061-88;
- **Escola Marista Champagnat de Teresina** - 10.847.382/0062-69;
- **Escola Marista Sagrado Coração** – 10.847.382/0017-04

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Edital de Bolsa Social de Estudo destina-se ao preenchimento das vagas existentes em cada Unidade Socioeducacional mantida acima relacionada, observando os parâmetros da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021 e Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023.
- 1.2 A participação do candidato no processo seletivo de bolsa, implica na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
- 1.3 A UNBEC, dentro de sua previsão e disponibilidade orçamentária, concederá Bolsa Social de Estudo Integral (100%), sendo concedido mediante o atendimento aos critérios previstos neste Edital e limite de bolsas.
- 1.4 A participação no processo seletivo de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2025, não assegura ao candidato a concessão da bolsa, já que essa só ocorrerá mediante pronunciamento oficial da unidade acerca do deferimento da bolsa pretendida.

2. DA BOLSA SOCIAL

- 2.1 A Bolsa Social de Estudo, bem como os limites e percentuais disponibilizados em cada Unidade Socioeducacional Marista, segue a disponibilidade orçamentária e o planejamento estratégico da Mantenedora UNBEC para o ano letivo de 2025, levando em consideração os ciclos educacionais, os turnos, o ano e a série, ofertando:



- a) Bolsa de Estudo Integral¹ (100%), a ser concedida dentro dos limites e percentuais disponibilizados em cada Unidade Socioeducacional ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo vigente nacional e que obedeça cumulativamente a todas as demais condições estabelecidas neste Edital;
- 2.2 Será analisado para concessão de Bolsa Social o Perfil Socioeconômico que é composto por dois subperfis: social e econômico. O social está relacionado qualidade de vida do candidato e seu grupo familiar, no qual se insere o patrimônio². O econômico tem relação com a renda familiar. Desse modo, além de comprovar a renda *per capita*, será analisado o perfil social com base na análise e parecer do Assistente Social.
- 2.3 Não há renovação automática de Bolsa Social de Estudos. As Bolsas concedidas em anos anteriores bem como as aqui previstas não geram direito adquirido ou expectativa de direito quanto a continuidade do benefício para os anos seguintes. Todos os estudantes bolsistas das unidades socioeducacionais interessados em renová-la deverão apresentar anualmente o requerimento de bolsa de estudos, participar de todas as etapas previstas no processo e atender os Requisitos Básicos deste Edital.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 3.1 O candidato/responsável legal, para ter o pedido atendido, deve satisfazer os cumulativamente os seguintes requisitos:
- 3.1.1 Inscrever-se pelo Portal Marista, no processo seletivo de concessão da bolsa social de estudo, nas datas previstas, conforme o Anexo I.
- 3.1.2 Comparecer na unidade para a entrevista com o Assistente Social, na data agendada, conforme o Anexo I.
- 3.1.3 Entregar toda a documentação solicitada, conforme o Anexo III.
- 3.1.4 Comprovar renda familiar *per capita* bruta conforme item 2.1. e ter parecer social favorável.
- 3.1.5 Realizar a avaliação diagnóstica.
- 3.1.6 Atender as normas previstas no Regimento Escolar da unidade Socioeducacional.
- 3.1.7 Não ter o benefício da bolsa social de estudo anteriormente cancelado por decorrência de constatação de falsidade das informações prestadas, idoneidade de documentos apresentados e/ou omissão de documentos.
- 3.1.8 Ser comunicado oficialmente do deferimento da bolsa pela equipe da Unidade Socioeducacional à qual está concorrendo à bolsa.

4. DAS ETAPAS

¹ Conforme §1º, inciso I, do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021

² O patrimônio e bens adquiridos devem ser compatível com a renda do grupo familiar, apresentada durante o processo de bolsa social.



-
- 4.1 INSCRIÇÃO
- 4.1.1 A inscrição deve ser realizada **exclusivamente** pelo Portal Marista, nas datas informadas no Anexo I- Cronograma.
- 4.1.2 A inscrição é individual e intransferível. Em caso de inscrição para irmãos deve ser realizado uma por candidato.
- 4.1.3 Será obrigatória informar o endereço de e-mail e telefone válidos, para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.
- 4.1.4 A UNBEC não se responsabilizará por inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do responsável legal do candidato certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários para efetivação da inscrição.
- 4.1.5 Caso o responsável legal queira informar alguma necessidade de condições especiais para realização da avaliação diagnóstica, deverá preencher o campo próprio no sistema de inscrição, indicando a condição que motiva a solicitação.
- 4.1.6 Serão avaliados apenas os pedidos para concessão de bolsa de estudos, de acordo com a disponibilidade de vagas para a série/ano da Unidade Socioeducacional, conforme Anexo II.
- 4.2 PRÉ- CLASSIFICAÇÃO
- 4.2.1 O candidato inscrito no processo de bolsa será pré-classificado respeitando a seguinte ordem, para fins de seguir para as próximas etapas até o limite de vagas previstas: beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; menor renda familiar per capita; maior número de integrantes no grupo familiar; maior proximidade da residência do candidato a Unidade Socioeducacional. Permanecendo o empate poderá ser realizado sorteio.
- 4.2.2 A pré-classificação não garante ao candidato a concessão da Bolsa Social de Estudos, pois está só será concedida mediante participação de todas as etapas e pronunciamento oficial, com o resultado do Processo de Bolsa Social de Estudo que será divulgado no Portal Marista.
- 4.3 AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA
- 4.3.1 Os candidatos para os segmentos Ensino Fundamental e Ensino Médio deverão realizar a avaliação diagnóstica no dia e horário informados pela Unidade Socioeducacional.
- 4.3.2 A avaliação será composta por questões de Língua Portuguesa, Matemática e Redação.
- 4.3.3 Serão aplicadas avaliações diagnósticas dos conhecimentos e das habilidades gerais, compatíveis com o ano/série para o qual o estudante se candidatou, nas áreas do conhecimento, conforme citado no item 5.3.2.
- 4.3.4 Para o candidato da Educação Infantil não será aplicada avaliação diagnóstica, entretanto serão realizadas atividades diagnósticas e de socialização.
-



- 4.3.5 O candidato que não comparecer no dia da avaliação diagnóstica terá o pedido cancelado automaticamente.
- 4.4 AGENDAMENTO ENTREVISTA SOCIAL
- 4.4.1 Para o agendamento da entrevista com o Assistente Social o responsável legal deverá observar o disposto no Anexo I.
- 4.4.2 Caso o responsável legal não procure a Unidade Socioeducacional Marista no período estabelecido no Anexo I, o candidato terá a inscrição cancelada.
- 4.5 ENTREVISTA SOCIAL
- 4.5.1 A entrevista presencial consiste na aferição documental e na avaliação socioeconômica do grupo familiar³ em que o candidato está inserido, realizado pelo Assistente Social da Unidade Socioeducacional. Durante a entrevista o Responsável Legal deve apresentar a documentação, do candidato e dos membros do grupo familiar, que está relacionada no Anexo III.
- 4.5.2 A entrevista, para a avaliação da condição socioeconômica, poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda do Assistente Social. Para tanto, o responsável legal pelo candidato deve fazer contato com o Setor de Serviço Social, para que seja verificada a possibilidade de reagendamento da entrevista.
- 4.5.3 O candidato cujo responsável legal não comparecer dentro do prazo estabelecido para a entrevista ou não apresentar a documentação terá a solicitação de bolsa cancelada.
- 4.5.4 Caso seja necessário, o Assistente Social poderá realizar outras entrevistas, visitas domiciliares e solicitar documentação complementar, para melhor análise do perfil socioeconômico.
- 4.5.5 Nos casos em que o Assistente Social julgar necessário poderá ser realizada visita domiciliar, a qualquer tempo e sem a necessidade de aviso prévio, mesmo após a atribuição da bolsa social. Essa visita será realizada para verificação *in loco* das informações contidas no cadastro socioeconômico e prestadas no ato da entrevista.
- 4.5.6 O Assistente Social, no momento da visita domiciliar pode, a seu critério, solicitar documentação complementar, daquela apresentada no momento da entrevista. Nesse caso deve agendar o retorno do responsável para nova entrevista e entrega da documentação solicitada.
- 4.6 ESTUDO SOCIOECONÔMICO
- 4.6.1 Os requisitos e os critérios estabelecidos por nesse Edital serão verificados mediante a análise dos documentos comprobatórios específicos, conforme Anexo III.
- 4.6.2 Cabe ao Assistente Social analisar o Perfil Socioeconômico e emitir o parecer social.

³Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017. Diante da inexistência da regulamentação pelo MEC após a publicação da LC 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023, segue-se os conceitos e orientações contidas na Portaria MEC nº 15/2017.



- 4.6.3 Na identificação de omissão da realidade por meio da apresentação de documentos fraudados, o Assistente Social deverá imediatamente registrar a situação em relatório técnico e dar ciência do referido fato à Comissão de Bolsa de Estudo.
- 4.6.4 Excepcionalmente, à critério exclusivo da instituição, para fins de concessão da bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório devidamente assinado por assistente social com registro no respectivo órgão de classe.⁴
- 4.7 **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**
O resultado do Processo de Bolsa Social de Estudo, será divulgado no Portal Marista na data provável informada no Anexo I desse Edital.
- 4.8 **DOCUMENTAÇÕES DOS CANDIDATOS**
O Formulário de Avaliação Socioeconômica e as documentações comprobatórias dos candidatos (classificados e dos não classificados) não serão devolvidas aos participantes do processo seletivo e serão arquivadas na unidade. Findo o prazo serão devidamente eliminados.
- 4.9 **SEGUNDA CHAMADA**
Caso haja desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, poderá ocorrer segunda chamada até completar o quantitativo previsto no Anexo II. Após o primeiro semestre do ano letivo também poderá ocorrer nova chamada para vagas remanescentes, conforme disponibilidade da mantenedora e caso não haja candidatos à Bolsa Social de Estudo poderá ser aberto novo processo seletivo.

5. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1 As operações de tratamento de dados pessoais dos candidatos à renovação de bolsa social têm por finalidade, exclusivamente, a confirmação do perfil socioeconômico compatível com a política social do CEBAS, tratando-se, portanto, de obrigações previstas no §1º do art. 26 e art. 34 da Lei Complementar nº 187/2021.
- 5.2 O candidato fica ciente que as informações prestadas podem ser tratadas e compartilhadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme previsto no art. 7º, II da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.

6. CANCELAMENTO

⁴ Conforme §2º, do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021.



A Bolsa Social de Estudo pode ser **cancelada** na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- 6.1 Caso o responsável legal não realize a matrícula no período estabelecido no Anexo I, ou solicite a transferência.
- 6.2 Descumprimento das normas previstas no Regimento Escolar da Unidade Socioeducacional.
- 6.3 Caso o candidato seja reprovado no ano letivo de 2023 e/ou não obtenha a frequência obrigatória (75% do período letivo exigido) a equipe Diretiva poderá realizar o cancelamento.
- 6.4 Se houver a constatação de omissão, falsidade das informações prestada pelo responsável legal do aluno bolsista, ou de inidoneidade de documento apresentado. Nesses casos o responsável legal estará sujeito a sanções cíveis e penais cabíveis, bem como à cobrança das mensalidades a partir da data de concessão de bolsa de estudo até a data do cancelamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 A inscrição do candidato implica na aceitação irrestrita, pelo responsável legal e pelo candidato das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa Social de Estudo, presentes nesse Edital.
- 7.2 A Bolsa Social de Estudo concedida é intransferível, não havendo possibilidade de transferência para outra Unidade Socioeducacional Marista ou para outro beneficiário, nem mesmo para outro integrante do mesmo grupo familiar do candidato que frequente ou venha a frequentar Unidade Socioeducacional Marista.
- 7.3 O processo de Bolsa Social de Estudo será realizado sem interferências de natureza pessoal, ideológica, política, partidária ou privilégio como base para sua análise e para o deferimento do parecer técnico do Assistente Social, pautado nas informações coletadas na documentação comprobatória apresentada pelo responsável legal do candidato.
- 7.4 Não haverá revisão ou recurso da decisão de deferimento ou indeferimento da Bolsa Social de Estudo.
- 7.5 Os casos omissos, as dúvidas ou os esclarecimentos adicionais relativos a esse Edital serão supridos e prestados pela Comissão de Bolsa Social de Estudo.
- 7.6 Estarão disponibilizados no Portal Marista de cada unidade os respectivos Anexos deste Edital: Cronograma de execução, Quantitativo de Bolsa Social de Estudo e Listagem de Documentos.